



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 571, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 116.322.140,00 (Cento e dezesseis milhões, trezentos e vinte e dois mil e cento e quarenta reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

Especificação	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	Total
REC. CORRENTES	47.712.979,78	63.591.737,72	111.304.717,50
Impostos, Taxas e Contr. de Melhoria	12.606.381,71	6.713.883,56	19.320.265,27
Rec. Contribuições	-	3.308.892,77	3.308.892,77
Rec. Patrimonial	315.663,09	4.649.195,72	4.964.858,81



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Rec. Agropecuária	-	-	
Rec. Industriais	-	-	
Rec. Serviços	120.477,85	209.219,94	329.697,79
Transf. Correntes	34.564.442,66	47.817.285,93	82.381.728,5
Outras Rec. Corr.	106.014,47	893.259,80	999.274,27
REC. DE CAPITAL	-	7.172.598,79	7.172.598,79
Oper. De Crédito		4.398.582,79	4.398.582,79
Alienação de Bens		-	-
Empr. Concedidos		-	
Transf. De Capital		2.774.016,00	2.774.016,00
Outras Rec Capital		-	-
REC. CORRENTES INTRA ORÇAMENTÁRIAS	-	8.961.112,03	8.961.112,03
Rec. Contribuições		8.961.112,03	8.961.112,03
Rec. Patrimonial		-	
Outras Rec. Corr.		-	
REC. DE CAPITAL INTRA ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-
Alienação de Bens		-	
Empr. Concedidos		-	
Outras Rec Capital		-	
(-) Deduções da Receita	- 176.000,00	- 10.940.288,32	- 11.116,2
T O T A L	47.536.979,78	68.785.160,22	116.322.140,

Seção II



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 116.322.140,00 (Cento e dezesseis milhões, trezentos e vinte e dois mil e cento e quarenta reais), sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 70.226.667,71 (setenta milhões, duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos),

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 46.095.472,29 (quarenta e seis milhões, noventa e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	32.049.781,16	71.847.414,32	103.897.195,48
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	10.142.090,00	40.219.973,50	50.362.063,50
3.1 - Pessoal e Encargos Social – Operações Intraorçamentárias	7.207.005,00	2.634.773,00	9.841.778,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	410.000,00	-	410.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	14.290.686,16	28.992.667,82	43.283.353,98
3.3 - Outras Despesas Correntes – Operações Intraorçamentárias	-	-	-
4. DESPESAS DE CAPITAL	1.652.500,00	7.475.747,26	9.128.247,26
4.1 – Investimentos	734.400,00	7.475.747,26	8.210.147,26
4.1 – Investimentos– Operações Intraorçamentárias	100,00	-	100,00
4.2 - Inversões Financeiras	-	-	-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

	-	-	
4.2 – Inversões Financeiras– Operações Intraorçamentárias	-	-	
4.3 – Amortização da Dívida	918.000,00	-	918.000,00
4.3 – Amortização da Dívida – Op Intraorçamentárias		-	
9.9 - Reserva de Contingência	500.000,00	-	500.000,00
9.9 – Reserva de Contingência do RPPS	-	2.796.697,26	2.796.697,26
TOTAL	34.202.281,16	82.119.858,84	116.322.139,06

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 7.560/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 26 da Lei Municipal Nº 7.560/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021;

b) incorporação de superávit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e

c) excesso de arrecadação.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Créditos Suplementares até o limite de 25 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, inciso II, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

Art. 10 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos no art. 1º, Parágrafo Único, I, "a", da Lei Municipal Nº 7.560/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13 O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 12 de novembro de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO PL 571/2020

O Executivo Municipal encaminha à apreciação de Vossas Excelências a proposta orçamentária, que dispõe sobre a estimativa de Receita e a fixação da Despesa do Município de Veranópolis para o exercício financeiro de 2021, para análise, apreciação e aprovação, em cumprimento ao que determina o Artigo 165 da Constituição Federal e Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal.

A proposta orçamentária foi elaborada de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, com a Lei Complementar nº 101/2000 e com a Lei Municipal nº 7.560 de 15 de outubro de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, incluindo a consonância com os seus anexos de Metas Fiscais e de Metas e Prioridades para o próximo exercício, observadas as diretrizes e os objetivos do governo constantes na Lei nº 7.034 de 18 de Julho de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município.

O Projeto de Lei apresentado visa garantir a continuidade das ações constantes do programa de governo, através da execução de projetos prioritários que buscam atender de forma crescente as demandas mais urgentes da população e estimular o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município.

Para viabilizar o cumprimento destas ações, uma política de alocação de recursos cada vez mais responsável, racional e eficiente, está evidenciada nos programas de trabalho, garantindo, além de uma melhor qualidade na oferta de serviços públicos municipais, a execução dos investimentos em andamento.

O orçamento para o Exercício de 2021, dos Poderes Executivo, Legislativo e RPPS, consolidado, prevê o equilíbrio orçamentário, pela previsão da receita e fixação da despesa, no valor de R\$ 116.322.140,00 (Cento e dezesseis milhões, trezentos e vinte e dois mil, cento e quarenta reais).

Os quadros a seguir demonstram o orçamento por Unidade Gestora e Consolidado:

ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO e LEGISLATIVO			
RECEITAS		DESPESAS	
Previsão		Dotação	
Receitas Correntes	103.351.663,15	Despesas Correntes	R\$ 89.779.826,36
Receitas de Capital	R\$ 7.172.598,79	Despesas de Capital	9.128.147,26
(-) Deduções Fundeb	-R\$ 10.876.288,32	Reserva de Contingência	500.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

(-) Deduções Isenções	-R\$ 240.000,00		
TOTAL	R\$ 99.407.973,62	TOTAL	R\$ 99.407.973,62

ORÇAMENTO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – RPPS			
RECEITAS		DESPESAS	
Previsão		Dotação	
Contribuições	R\$ 11.589.829,92	Despesas Correntes	14.117.369,12
Aplicações Financeiras	R\$ 4.454.387,34	Despesas de Capital	R\$ 100,00
Outras Receitas	869.949,12		
SUBTOTAL I	R\$ 16.914.166,38	SUBTOTAL I	R\$ 14.117.469,12
		SUBTOTAL II	
		Reserva do RPPS	2.796.697,26
TOTAL GERAL	R\$ 16.914.166,38	TOTAL GERAL	R\$ 16.914.166,38

ORÇAMENTO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO			
RECEITAS		DESPESAS	
Previsão		Dotação	
Receitas Correntes	R\$ 115.811.442,19	Despesas Correntes	R\$ 103.897.195,48



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Receitas de Capital	R\$ 11.626.986,13	Despesas de Capital	R\$ 9.128.247,26
(-) Deduções Fundeb	-R\$ 10.876.288,32	Reserva de Contingência	R\$ 500.000,00
(-) Deduções Isenções	-R\$ 240.000,00	Reserva Cont. RPPS	R\$ 2.796.697,26
TOTAL	R\$ 116.322.140,00	TOTAL	R\$ 116.322.140,00

Nos quadros acima estão demonstrados orçamentos por Unidade Gestora, estando separados os valores do orçamento do Município e os do Fundo de Previdência, por fim, consolidando-se os mesmos. Os valores da receita estão informados em sua forma líquida, já deduzida a retenção do FUNDEB e demais deduções relativas a incentivos concedidos.

A Reserva de Contingência do RPPS foi constituída tendo por base o Superávit Orçamentário previsto para o Fundo. Já a Reserva de Contingência do Poder Executivo foi constituída pelo valor previsto na LDO, como forma de precaução quanto à realização das receitas previstas em virtude da crise econômica, a qual não temos como prever o impacto para o Exercício de 2021.

Com relação à situação econômica e financeira do Município, a mesma encontra-se equilibrada e atendendo às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Para o Exercício de 2021, a administração municipal continuará atendendo a todas as exigências da LRF.

Conforme determina a Constituição Federal, a Administração Pública Municipal aplicará o limite de gastos de Educação (25% no mínimo da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências - previsto no Artigo 212), bem como o limite de gastos com Saúde (15% no mínimo da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências - previsto no Artigo 198).

Tanto para a receita quanto para a despesa, foram destinados na previsão orçamentária os gastos constitucionais com Educação e Saúde, bem como, asseguradas as despesas com custeio, a saber: Pessoal - de acordo com a folha de pagamento do Exercício de 2020; materiais e serviços - adequados aos contratos realizados pelo município com terceiros, conforme a receita disponível.

Salienta-se ainda que os recursos vinculados têm sua destinação total na despesa fixada. No tocante às demais despesas, embora premidos pela escassez de recursos, informamos que, dentro da realidade fiscal vigente, foram alocados recursos que, no entendimento da Administração Municipal atendem satisfatoriamente as necessidades mais prementes da população, de modo que, após esses esclarecimentos, esperamos ter oferecido as informações necessárias à compreensão da proposta ora submetida à apreciação dessa Casa de Leis.

Isso posto, colocamo-nos à disposição para prestar informações aos vereadores e sanar quaisquer dúvidas pertinentes ao presente projeto de lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 12 de novembro de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.